



**PROJETO DE LEI Nº 5.080 de 2009.**  
(do Poder Executivo)

Dispõe sobre a cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA**

**Nº 30**

Suprime-se o artigo 16 do PL nº 5.080 de 2009.

**JUSTIFICATIVA**

A Fazenda Pública poderá requisitar informações às pessoas jurídicas de direito privado e aos órgãos ou entidades da administração pública sobre quaisquer bens e direitos dos devedores na fase administrativa do procedimento sem autorização judicial.

A Constituição em seu art. 5º, inciso XII, condicionou a quebra do sigilo à prévia autorização judicial e desde que presentes fundadas suspeitas da existência de um delito praticado pelo investigado.

Assim, é inviolável o sigilo da correspondência, das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas e bancário, devendo ser afastada tal regra apenas nos casos de autorização judicial.

Os renomados juristas, Miguel Reale e Ives Gandra da Silva Martins asseveraram que:

"Exceção às CPIs, para as quais são inerentes poderes próprios de investigação judicial por outorga constitucional, não podem outros órgãos, poderes ou entidades não autorizados pela Lei Maior quebrar o sigilo bancário e, pois, afastar o direito à privacidade independentemente de autorização judicial, a pretexto de fazer prevalecer o interesse público, máxime quando não têm o dever de imparcialidade por serem PARTE na relação mantida com o particular"



AEA81AEB08



enend Plenário no 30

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A LC nº 105 de 2001 estabelece que as instituições financeiras deverão conservar sigilo em suas operações. O artigo 5º da LC 105/2001 que autoriza o Poder Executivo a disciplinar critérios sobre as informações que serão repassadas à administração tributária foi objeto de ADI no STF e aguarda julgamento. Ademais a matéria deve ser objeto de Lei Complementar e não de lei ordinária, sob pena de incorrer em vício formal.

Assim, a sugestão é que seja suprimido o artigo 16 do PL nº 5.080 de 2009.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2009.

Deputado **PAES LANDIM**

DARCISIO PERONDI



AEA81AEB08